



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.969 / 2012-PMM

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, A QUE SE REFERE O ART. 8º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporadas ao vencimento dos servidores do Quadro em Extinção admitidos na Câmara Municipal de Macapá, e que se encontravam no exercício regular de suas funções na data da transformação do Território Federal do Amapá, em Estado, inclusive àqueles que ocupavam emprego público, transformados em cargos públicos, conforme o disposto no art. 65, da Constituição do Estado do Amapá, as Gratificações de 20% (vinte por cento) de Assessoramento Legislativo e de 25% (vinte e cinco por cento), de Atividade Legislativa, percebidas pelos referidos servidores há mais de cinco anos, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 401, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Ficam resguardados os direitos, vantagens e gratificações, já incorporadas ao patrimônio material e jurídico dos servidores do Quadro em Extinção, a que se refere esta Lei, resultantes de atos normativos gerador de efeitos favoráveis aos destinatários, existente há mais de cinco anos, conforme dispõe os §§, 3º e 4º, do art. 401, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os atos relativos à progressão funcional, promoção, movimentação, licenciamento, férias, concessão de vantagens ou diárias, exclusão, exoneração e outros atos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, relativos aos servidores do Quadro em Extinção a que se refere esta Lei, são de competência privativa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Enquanto os servidores do Quadro em Extinção a que se refere esta Lei, não forem absorvidos no quadro em extinção da administração federal, por força de dispositivo legal, continuarão tendo suas remunerações pagas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os cargos vagos em decorrência de aposentadoria, demissão, morte, ou outra qualquer espécie de vacância, serão considerados extintos.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento anual do Município de Macapá, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 03 de abril de 2012.

RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P. L Nº 097/2011-CMM
Autor: Ver. Gian do Nae

